



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1060 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM INTUITO DE INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de instituir Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser concedida mensalmente aos integrantes da Policia Militar e Policia Civil do Estado de São Paulo no efetivo exercício de atividade municipal, por força de convenio celebrado com o Município de Silveiras/SP.

§ 1º.- Os Policiais Militares e os Policiais Civis que desejam participar do convenio de que trata a presente Lei deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

§ 2º.- O valor de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada respeitará os termos e os limites do convenio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Publica do Estado de São Paulo, bem como os limites orçamentários do Município de Silveiras/SP.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:email-silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

§ 3º.- O valor da Gratificação será alterado de acordo com as regras previstas no convenio firmado, e respeitados o período de duração do mesmo.

ARTIGO 2º. – As regras do convenio serão implementadas através de Decreto regulamentador.

ARTIGO 3º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 01 de abril de 2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Silveiras – Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.
Registrado em Livro Competente.*

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA